

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA
COHAB - ST

LICITAÇÃO Nº 009/2025, TIPO DISPENSA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 0592/2025.

ESCLARECIMENTO 001.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica visando a realização de serviços de auditoria independente para a revisão das demonstrações financeiras da COHAB SANTISTA referente exercício social e financeiro do ano de 2025.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

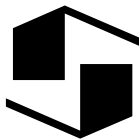
Em resumo “esclarecer uma dúvida recorrente em relação à obrigatoriedade de observância das normas e exigências da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)”.

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A Administração mantém a exigência de que a empresa de auditoria possua registro regular perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ainda que esta Contratante não seja companhia aberta ou integrante do mercado financeiro, pelos fundamentos que seguem.

A legislação federal aplicável (Lei nº 7.940/1989), bem como a regulamentação específica da CVM, determina que **todas as empresas de auditoria independente** – e não apenas aquelas que auditam companhias abertas – **devem possuir registro ativo na CVM e sujeitar-se à supervisão da autarquia**. Esse entendimento foi expressamente consolidado pelo **Superior Tribunal de Justiça**, o qual reconheceu a obrigatoriedade de registro e fiscalização das firmas de auditoria pela CVM, independentemente do porte ou natureza dos clientes auditados, reafirmando que se trata de exigência legal válida e plenamente aplicável ao setor.

O registro na CVM impõe ao auditor requisitos formais e substanciais de qualificação técnica, estrutura de governança, independência, controles internos de qualidade e submissão a revisões periódicas externas, o que eleva significativamente o nível de confiabilidade do serviço prestado. A exigência, portanto, não configura restrição indevida à competitividade, mas sim **critério objetivo de qualificação técnica**, voltado a assegurar que os relatórios emitidos resultem de auditoria realizada por profissional ou firma submetida a padrões regulatórios mais rigorosos e supervisionados por órgão governamental competente.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA
COHAB - ST

Além disso, exigir o registro na CVM **assegura isonomia entre os licitantes**, uma vez que elimina a assimetria competitiva entre empresas sujeitas ao regime regulatório da autarquia e aquelas que, sem tal registro, não se submetem às mesmas obrigações de controle, fiscalização e investimento em qualidade. Ressalte-se que tanto o Conselho Federal de Contabilidade quanto a própria CVM reconhecem o registro como requisito essencial ao exercício da auditoria independente no país.

Assim, a manutenção desta exigência fundamenta-se em parâmetros legais, técnicos e jurisprudenciais sólidos, sendo indispensável para garantir a segurança, a confiabilidade e a qualidade dos serviços de auditoria a serem contratados pela Administração.

Destaque-se o Recurso Especial nº 1.162.273 - RJ (2009/0207526-0) RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA de 13/12/2018 (grifamos):

“EMENTA TRIBUTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. PODER DE POLÍCIA. AUDITORIA INDEPENDENTE. REGISTRO OBRIGATÓRIO. SUJEIÇÃO PASSIVA.

1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 7.940/1989, as companhias abertas, os fundos e sociedades de investimentos, os administradores de carteira e depósitos de valores mobiliários, os auditores independentes, os consultores e analistas de valores mobiliários e as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais são obrigados ao registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, por isso, são contribuintes da Taxa de Fiscalização.

2. O § 1º do art. 3º da Lei n. 7.940/1989 somente isenta da taxa os analistas não sujeitos ao registro na CVM.

3. Hipótese em que **a auditoria independente está obrigada ao registro na autarquia, sendo sujeito passivo da taxa, ainda que os serviços sejam prestados a companhias de capital fechado.**

4. Recurso especial provido.”

Atenciosamente,

A Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB/ST.